

Rejeitado 24/12/01



FOLHA N.º 001
DATA 14/12/01
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 1169/2001

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei Complementar 004/2001

Assunto: Altera dispositivos do Código Tributário municipal.

Rejeitado em 24/12/2001

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 12 de dezembro de 2.001.

MENSAGEM Nº 061/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FOLHA N.º 002
DATA 14/12/01
RUBRICA [assinatura]

O presente Projeto-de-lei Complementar, encaminhado a Vv. Ex^{as} giza-se, exclusivamente ao instituto do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Referido diploma não apresenta modificação legal relevante, limitando-se apenas, ao acertamento técnico-gramatical de alguns vocábulos constantes do Código Tributário Municipal, e, de outro lado, à ampliação do prazo para pagamento daquele tributo.

No mais, igualmente não houve modificação acentuada dos valores tributados, senão, mera adequação dos valores vigentes neste e nos anos anteriores, explicitamente obsoletos, para um gabarito mais condizente com a realidade monetária dos imóveis de Colatina.

Portanto, menos que um aumento, houve atualização real do tributo a ser pago, inexistindo detrimento para o contribuinte, excessivamente privilegiado pela desídia das gestões anteriores.

Contudo, a vetusta cobrança a menor do tributo não serviu de justificativa para uma inexistente compensação da arrecadação na gestão atual, senão, serviu de motivo para esteiar a licitude da conduta ora dotada, atribuindo-lhe confiança, segurança e responsabilidade.

Exm.º Sr.

José Bravo

*DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina*

NESTA.

[assinatura]

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA Nº <u>1169</u> Fis. <u>169</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA <u>14/12/01</u>	RUBRICA <u>[assinatura]</u>
DIRETOR		
PRESIDENTE		

Ref. Mensagem n.º 061/2.001.

É nestes termos que se apresenta o presente Projeto-de-lei Complementar submetido à apreciação de Vv. Ex^{as} para, uma vez aprovado, passar a vigor a partir de 2.002.

Cordialmente.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

de 826101

**Altera dispositivos do Código Tributário
Municipal :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar, ficam revigorados ou acrescentados com a seguinte redação:

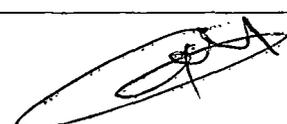
“Art. 6º.

.....
III - A área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, ainda que não aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, ao comércio, ou à indústria. (NR)

.....
Art. 9º. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel. (NR)

.....
Parágrafo Único - São também contribuintes o promitente comprador imitado na posse, ainda que retratável ou não registrada a promessa, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes. (NR)

.....
Art. 16. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, ainda que esteja beneficiado por imunidade ou isenção fiscal. (NR)



Art. 18

§ 3º - A alteração será efetuada e comunicada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do início da modificação, e, confirmada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da finalização da modificação, inclusive nos casos de: (NR)

I - Conclusão da construção, no todo ou em parte, ainda que sem condições de uso ou habitação; (NR)

II - Aquisição da propriedade, domínio ou posse sob qualquer título de bem imóvel. (NR)

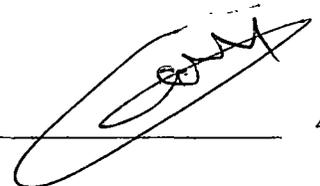
§ 4º - A Administração poderá promover ou corrigir, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas ou comunicadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade. (NR)

.....
Art. 20. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando reduza ou exclua o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação da ocorrência de erro, cuja imputação não seja atribuída àquele. (NR)

.....
Art. 22.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, ainda que não registrado ou retratável, o lançamento poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador. (NR)

.....
§ 3º -



b) Quando *pro diviso*, em nome do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor da unidade autônoma. (NR)

.....
Art. 24. O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, será arrecadado em cota única, ou em até 09 (nove) parcelas, através da emissão de documentos distintos. (NR)

.....
Art. 25.

I - Multa de 0,5 (cinco décimos) de UPFMC's para os imóveis até 70 m² (setenta metros quadrados), e de 05 (cinco) UPFMC's para os imóveis acima dessa metragem, nas hipóteses de: (NR)

.....
Art. 26.

f) Cujas área construída, de terreno, ou total, não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados), e seja residida, efetivamente, por unidade familiar com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos, devidamente demonstrada por documento." (NR)

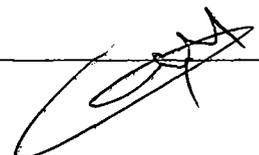
Artigo 2º - Para efeito dos cálculos previstos nesta Lei, será utilizada a Tabela I, do Anexo I, ficando instituída a Unidade de Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, no valor original de R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), cuja correção, mensal e automaticamente ocorrerá no primeiro dia de cada mês, por índices oficiais de inflação. (NR)

Artigo 3º - Ficam revogadas, no que incompatíveis, expressa, tácita, ou sistematicamente, as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

VALOR DA EDIFICAÇÃO

VALOR METRO QUADRADO DO TIPO EDIFICAÇÃO

TIPO	PROPOSTA PARA 2.002
Casa Sobrado	120,00
Apartamento	130,00
Telheiro	30,00
Galpão	50,00
Indústria	30,00
Loja	170,00
Especial	200,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

TABELA DE VALORES DE TERRENOS

**TABELA EQUIVALENTE ENTRE O FATOR LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO
QUADRADO DO TERRENO**

PROPOSTA PARA 2.002	
Valor Base	180,00

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
1	444	799,20
2	388	698,40
3	305	549,00
4	250	450,00
5	222	399,60
6	194	349,20
7	177	318,60

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
8	166	298,80
9	155	279,00
10	138	248,40
11	127	228,60
12	111	199,80
13	100	180,00
14	83	149,40
15	72	129,60
16	66	118,80
17	55	99,00
18	44	79,20
19	33	59,40
20	27	48,60
21	22	39,60
22	16	28,80
23	13	23,40
24	11	19,80
25	7	12,60
26	4	7,20

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

21/12/01

Colatina, 24 de dezembro de 2.001.

OF. GAPRE 917/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Ex^a em forma de SUBSTITUTIVO, a página 05 do Projeto-de-lei-Complementar que autoriza o Poder Executivo "alterar dispositivos do Código Tributário Municipal".

Solicitamos as dignas providências de V. Ex^a no sentido de dar a tramitação própria ao pedido para que a substituição seja efetivada e as alterações submetidas à deliberação do Egrégio Plenário.

Cordialmente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

José Bravo

*DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina*

NESTA.

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 1182 Fis. 170 Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	24/12/01	
PRESIDENTE		

b) Quando *pro diviso*, em nome do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor da unidade autônoma. (NR)

.....
Art. 24. O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, será arrecadado em cota única, ou em até 09 (nove) parcelas, através da emissão de documentos distintos. (NR)

.....
Art. 25.

I - Multa de 0,5 (cinco décimos) de UPFMC's para os imóveis até 70 m² (setenta metros quadrados), e de 05 (cinco) UPFMC's para os imóveis acima dessa metragem, nas hipóteses de: (NR)

.....
Artigo 2º - Para efeito dos cálculos previstos nesta Lei, será utilizada a Tabela I, do Anexo I, ficando instituída a Unidade de Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, no valor original de R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), cuja correção, mensal e automaticamente ocorrerá no primeiro dia de cada mês, por índices oficiais de inflação. (NR)

Artigo 3º - O Anexo II e III integrantes da Lei 4.400, de 19 de dezembro de 1.97, ficam alterados, passando a vigorar na forma expressa nos Anexos que integram a presente Lei.

Artigo 4º - Ficam revogadas, no que incompatíveis, expressa, tácita, ou sistematicamente, as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



826/01

Colatina, 21 de dezembro de 2001.

OF. GAPRE 914/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Ex^a os Anexos que integram o Projeto-de-lei-Complementar que autoriza o Poder Executivo "alterar dispositivos do Código Tributário Municipal", capeado pela Mensagem n.º 061/2.001, na forma de **SUBSTITUTIVOS** aos encaminhados pelo OF. GAPRE 907/2.001.

Solicitamos as dignas providências de V. Ex^a no sentido de dar a tramitação própria ao pedido para que a substituição seja efetivada e as alterações submetidas à deliberação do Egrégio Plenário.

Cordialmente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

José Bravo

*DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina*

NESTA.

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 1184 - Fis. 171 - Livro 06		
FUNCIONARIO	DATA	RUBRICA
	24/12/01	
DIRETOR		
PRESIDENTE		

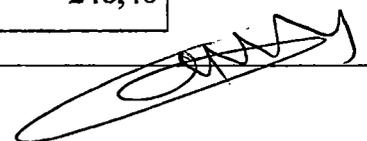
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
VALOR DA EDIFICAÇÃO
VALOR METRO QUADRADO DO TIPO EDIFICAÇÃO

TIPO	PROPOSTA PARA 2.002
Casa Sobrado	120,00
Apartamento	130,00
Telheiro	30,00
Galpão	50,00
Indústria	80,00
Loja	170,00
Especial	200,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
TABELA DE VALORES DE TERRENOS
TABELA EQUIVALENTE ENTRE O FATOR LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO
QUADRADO DO TERRENO

PROPOSTA PARA 2.002	
Valor Base	180,00

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
1	250	450,00
2	222	399,60
3	194	349,20
4	177	318,60
5	166	298,80
6	155	279,00
7	138	248,40



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
8	127	228,60
9	111	199,80
10	100	180,00
11	83	149,40
12	72	129,60
13	66	118,80
14	55	99,00
15	44	79,20
16	33	59,40
17	27	48,60
18	22	39,60
19	16	28,80
20	13	23,40
21	11	19,80
22	7	12,60
23	4	7,20



84-826/01

Colatina, 20 de dezembro de 2.001.

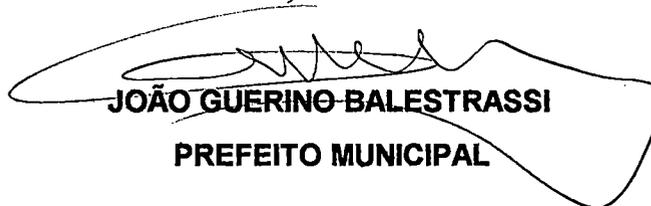
OF. GAPRE 907/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Ex^a os Anexos que integram o Projeto-de-lei-Complementar que autoriza o Poder Executivo "alterar dispositivos do Código Tributário Municipal", capeado pela Mensagem n.º 061/2.001, na forma de SUBSTITUTIVO.

Solicitamos as dignas providências de V. Ex^a no sentido de dar a tramitação própria ao pedido para que a substituição seja efetivada e as alterações submetidas à deliberação do Egrégio Plenário.

Cordialmente,


JOÃO GUERINO-BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

José Bravo

*DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina*

NESTA.

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>1183</u> Fla. <u>171</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>24/12/01</u>	
PRESIDENTE		

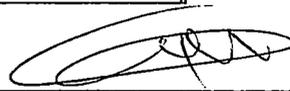
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
VALOR DA EDIFICAÇÃO
VALOR METRO QUADRADO DO TIPO EDIFICAÇÃO

TIPO	PROPOSTA PARA 2.002
Casa Sobrado	120,00
Apartamento	130,00
Telheiro	30,00
Galpão	50,00
Indústria	80,00
Loja	170,00
Especial	200,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
TABELA DE VALORES DE TERRENOS
TABELA EQUIVALENTE ENTRE O FATOR LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO
QUADRADO DO TERRENO

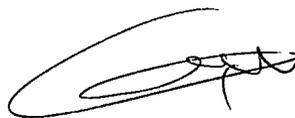
PROPOSTA PARA 2.002	
Valor Base	180,00

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
1	444	799,20
2	388	698,40
3	305	549,00
4	250	450,00
5	222	399,60
6	194	349,20
7	177	318,60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
8	166	298,80
9	155	279,00
10	138	248,40
11	127	228,60
12	111	199,80
13	100	180,00
14	83	149,40
15	72	129,60
16	66	118,80
17	55	99,00
18	44	79,20
19	33	59,40
20	27	48,60
21	22	39,60
22	16	28,80
23	13	23,40
24	11	19,80
25	7	12,60
26	4	7,20



b) Quando *pro diviso*, em nome do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor da unidade autônoma. (NR)

.....
Art. 24. O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, será arrecadado em cota única, ou em até 09 (nove) parcelas, através da emissão de documentos distintos. (NR)

.....
Art. 25.

I - Multa de 0,5 (cinco décimos) de UPFMC's para os imóveis até 70 m2 (setenta metros quadrados), e de 05 (cinco) UPFMC's para os imóveis acima dessa metragem, nas hipóteses de: (NR)

.....
Artigo 2º - Para efeito dos cálculos previstos nesta Lei, será utilizada a Tabela I, do Anexo I, ficando instituída a Unidade de Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, no valor original de R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), cuja correção, mensal e automaticamente ocorrerá no primeiro dia de cada mês, por índices oficiais de inflação. (NR)

Artigo 3º - O Anexo II e III integrantes da Lei 4.400, de 19 de dezembro de 1.97, ficam alterados, passando a vigorar na forma expressa nos Anexos que integram a presente Lei.

Artigo 4º - Ficam revogadas, no que incompatíveis, expressa, tácita, ou sistematicamente, as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
VALOR DA EDIFICAÇÃO
VALOR METRO QUADRADO DO TIPO EDIFICAÇÃO

TIPO	PROPOSTA PARA 2.002
Casa Sobrado	120,00
Apartamento	130,00
Telheiro	30,00
Galpão	50,00
Indústria	80,00
Loja	170,00
Especial	200,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
TABELA DE VALORES DE TERRENOS
TABELA EQUIVALENTE ENTRE O FATOR LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO
QUADRADO DO TERRENO

PROPOSTA PARA 2.002	
Valor Base	180,00

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M²
1	250	450,00
2	222	399,60
3	194	349,20
4	177	318,60
5	166	298,80
6	155	279,00
7	138	248,40

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
8	127	228,60
9	111	199,80
10	100	180,00
11	83	149,40
12	72	129,60
13	66	118,80
14	55	99,00
15	44	79,20
16	33	59,40
17	27	48,60
18	22	39,60
19	16	28,80
20	13	23,40
21	11	19,80
22	7	12,60
23	4	7,20

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
VALOR DA EDIFICAÇÃO
VALOR METRO QUADRADO DO TIPO EDIFICAÇÃO

TIPO	PROPOSTA PARA 2.002
Casa Sobrado	120,00
Apartamento	130,00
Telheiro	30,00
Galpão	50,00
Indústria	80,00
Loja	170,00
Especial	200,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
TABELA DE VALORES DE TERRENOS
TABELA EQUIVALENTE ENTRE O FATOR LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO
QUADRADO DO TERRENO

PROPOSTA PARA 2.002	
Valor Base	180,00

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M²
1	444	799,20
2	388	698,40
3	305	549,00
4	250	450,00
5	222	399,60
6	194	349,20
7	177	318,60

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
8	166	298,80
9	155	279,00
10	138	248,40
11	127	228,60
12	111	199,80
13	100	180,00
14	83	149,40
15	72	129,60
16	66	118,80
17	55	99,00
18	44	79,20
19	33	59,40
20	27	48,60
21	22	39,60
22	16	28,80
23	13	23,40
24	11	19,80
25	7	12,60
26	4	7,20

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001

**Altera dispositivos do Código Tributário
Municipal** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar, ficam revigorados ou acrescentados com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....
III - A área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, ainda que não aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, ao comércio, ou à indústria. (NR)

.....
Art. 9º. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel. (NR)

.....
Parágrafo Único - São também contribuintes o promitente comprador imitado na posse, ainda que retratável ou não registrada a promessa, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes. (NR)

.....
Art. 16. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, ainda que esteja beneficiado por imunidade ou isenção fiscal. (NR)

Art. 18

§ 3º - A alteração será efetuada e comunicada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do início da modificação, e, confirmada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da finalização da modificação, inclusive nos casos de: (NR)

I - Conclusão da construção, no todo ou em parte, ainda que sem condições de uso ou habitação; (NR)

II - Aquisição da propriedade, domínio ou posse sob qualquer título de bem imóvel. (NR)

§ 4º - A Administração poderá promover ou corrigir, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas ou comunicadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade. (NR)

.....

Art. 20. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando reduza ou exclua o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação da ocorrência de erro, cuja imputação não seja atribuída àquele. (NR)

.....

Art. 22.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, ainda que não registrado ou retratável, o lançamento poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador. (NR)

.....

§ 3º -

.....

b) Quando *pro diviso*, em nome do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor da unidade autônoma. (NR)

.....
Art. 24. O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, será arrecadado em cota única, ou em até 09 (nove) parcelas, através da emissão de documentos distintos. (NR)

.....
Art. 25.

I - Multa de 0,5 (cinco décimos) de UPFMC's para os imóveis até 70 m2 (setenta metros quadrados), e de 05 (cinco) UPFMC's para os imóveis acima dessa metragem, nas hipóteses de: (NR)

.....
Art. 26.

f) Cujas área construída, de terreno, ou total, não ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados), e seja residida, efetivamente, por unidade familiar com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos, devidamente demonstrada por documento." (NR)

Artigo 2º - Para efeito dos cálculos previstos nesta Lei, será utilizada a Tabela I, do Anexo I, ficando instituída a Unidade de Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, no valor original de R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), cuja correção, mensal e automaticamente ocorrerá no primeiro dia de cada mês, por índices oficiais de inflação. (NR)

Artigo 3º - Ficam revogadas, no que incompatíveis, expressa, tácita, ou sistematicamente, as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
VALOR DA EDIFICAÇÃO
VALOR METRO QUADRADO DO TIPO EDIFICAÇÃO

TIPO	PROPOSTA PARA 2.002
Casa Sobrado	120,00
Apartamento	130,00
Telheiro	30,00
Galpão	50,00
Indústria	30,00
Loja	170,00
Especial	200,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
TABELA DE VALORES DE TERRENOS
TABELA EQUIVALENTE ENTRE O FATOR LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO
QUADRADO DO TERRENO

PROPOSTA PARA 2.002	
Valor Base	180,00

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M²
1	444	799,20
2	388	698,40
3	305	549,00
4	250	450,00
5	222	399,60
6	194	349,20
7	177	318,60

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

QTD	FATOR LOCALIZAÇÃO	V. M ²
8	166	298,80
9	155	279,00
10	138	248,40
11	127	228,60
12	111	199,80
13	100	180,00
14	83	149,40
15	72	129,60
16	66	118,80
17	55	99,00
18	44	79,20
19	33	59,40
20	27	48,60
21	22	39,60
22	16	28,80
23	13	23,40
24	11	19,80
25	7	12,60
26	4	7,20

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001, de autoria do Poder Executivo, protocolado em 14 de dezembro de 2001-Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

A matéria foi incluída e lida no expediente da Sessão Extraordinária do dia 24/12/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 24/12/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

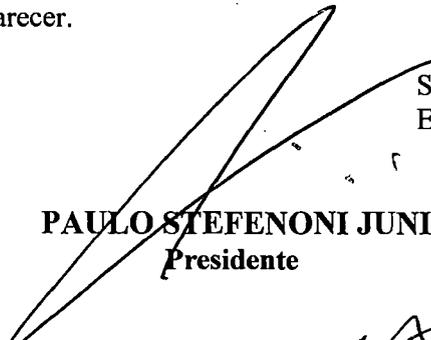
FUNDAMENTAÇÃO

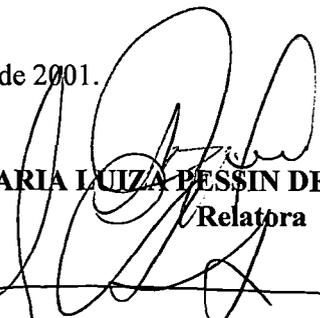
Diante da complexidade da matéria e alguns pontos dubitativos e hipotéticos, o referido projeto ficou em poder desta Comissão até a presente data para a elucidação das questões de ordem levantada pelo relator desta Comissão quanto ao Fator de Localização. Ocorre, que o Substitutivo encaminhado pelo OF. GAPRE 907/2001, não esclarece as dúvidas, porém muda o fator de localização, sem observância da quantidade dos mesmos. Verificando a **Tabela Equivalente Entre o Fator Localização e o Valor do Metro Quadrado do Terreno**, pode-se notar uma diferença substancial do número de **Fator de Localização** que antes era de 26 (vinte e seis), com o Substitutivo passa para 23 (vinte e três), o que inviabiliza a aprovação do Projeto de Lei Complementar e respectivo substitutivo, já que a mensagem não esclarece. Assim sendo, conclui:

CONCLUSÃO

Desta forma, o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001, acompanhado do respectivo Substitutivo apresenta erros técnicos, que poderão inviabilizar a sua execução. Assim sendo, esta Comissão, opina por sua **REJEIÇÃO**, e conclama os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de dezembro de 2001.


PAULO STEFENONI JUNIOR
Presidente


MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
Relatora


TADEU LUIZ SCOTÁ
Membro

Aprovado em Júria discussão,
por: relatório com os votos
Sala das Sessões 24/12/2001
Rafael B. Silva
PRESIDENTE

contrários dos Vereadores
Jeldir Nascimento e
Mário Antônio Segato

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001, de autoria do Poder Executivo, protocolado em 14 de dezembro de 2001-Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

A matéria será incluída para ser lida e votada em **Sessão Extraordinária dia 24/12/2001**, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 20/12/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

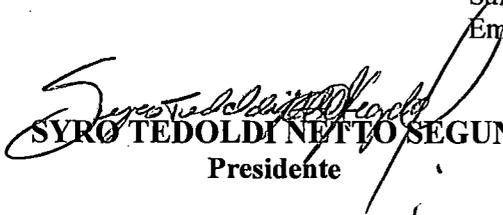
FUNDAMENTAÇÃO

Diante da complexidade da matéria e alguns pontos dubitativos e hipotéticos, o referido projeto ficou em poder desta Comissão até a presente data para a elucidação das questões de ordem levantada pelo relator desta Comissão quanto ao Fator de Localização. Ocorre, que o Substitutivo encaminhado pelo OF. GAPRE 907/2001, não esclarece as dúvidas, porém muda o fator de localização, sem observância da quantidade dos mesmos. Verificando a **Tabela Equivalente Entre o Fator Localização e o Valor do Metro Quadrado do Terreno**, pode-se notar uma diferença substancial do número de **Fator de Localização** que antes era de 26 (vinte e seis), com o Substitutivo passa para 23 (vinte e três), o que inviabiliza a aprovação do Projeto de Lei Complementar e respectivo substitutivo. Assim sendo, conclui:

CONCLUSÃO

Desta forma, o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001**, acompanhado do respectivo Substitutivo apresenta erros técnicos, que poderão inviabilizar a sua execução. Assim sendo, esta Comissão, opina por sua **REJEIÇÃO**, e conclama os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de dezembro de 2001.


SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
Presidente


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Relator


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONE
Membro

Aprovado em Junta discussão,
por: maioria com os votos contrários dos
Sala das Sessões, 21/12/2001
Juarez
PRESIDENTE

decretores Valdir
Nascimento e Mário
Ardênio Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001, de autoria do Poder Executivo, protocolado em 14 de dezembro de 2001-**Altera dispositivos do Código Tributário Municipal**.

A matéria foi incluída e lida na **Sessão Extraordinária do dia 24/12/2001**, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 24/12/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

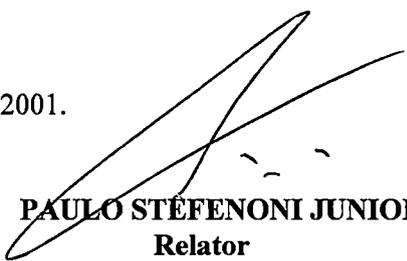
Diante da complexidade da matéria e alguns pontos dubitativos e hipotéticos, o referido projeto ficou em poder desta Comissão até a presente data para a elucidação das questões de ordem levantada pelo relator desta Comissão quanto ao Fator de Localização. Ocorre, que o Substitutivo encaminhado pelo OF. GAPRE 907/2001, não esclarece as dúvidas, porém muda o fator de localização, sem observância da quantidade dos mesmos. Verificando a **Tabela Equivalente Entre o Fator Localização e o Valor do Metro Quadrado do Terreno**, pode-se notar uma diferença substancial do número de **Fator de Localização** que antes era de 26 (vinte e seis), com o Substitutivo passa para 23 (vinte e três), o que inviabiliza a aprovação do Projeto de Lei Complementar e respectivo substitutivo. Assim sendo, conclui:

CONCLUSÃO

Desta forma, o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001**, acompanhado dos respectivos Substitutivos apresenta erros técnicos, que poderão inviabilizar a sua execução. Assim sendo, esta Comissão, opina por sua **REJEIÇÃO**, e conclama os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de dezembro de 2001.


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Presidente


PAULO STÉFENONI JUNIOR
Relator

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Membro

Aprovado em Junta discussão,
por maioria com os votos
Sala das Sessões, 24 / 12 / 2001
João Dória
PRESIDENTE

contrários dos
certadores Valdir
Oliveira e
Roberto Antonio
segundo

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 26 de Dezembro de 2001.

Officio Nº 826/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, comunico a V. Exa., que a Mensagem Nº 061/2001, deste Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 007/2001, em que altera Dispositivos do Código Tributário e substitutivos, capeados através dos ofícios GAPRE Nºs 907; 914 e 917/200, para serem anexados na referida Mensagem foram **REJEITADAS, bem como o Projeto de Lei Complementar 007/2001**, pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de dezembro do corrente e solicito adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


JOSÉ BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 1183/2001

Interessado: Senador Luiz Antonio Munad
 Emenda nº 006/2001

Assunto: Altera a tabela II, do Anexo I, do Projeto de Lei complementar nº 007/2001, que altera dispositivos de Código Tributário municipal.

Retornado de pauta a pedido do autor no dia 24/12/2001.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
 do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FOLHA N.º 002DATA 24/12/01RUBRICA 

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA N.º <u>1181</u> - <u>170</u> Livro <u>06</u>		
ANUÁRIO DATA <u>24/12/01</u>	RUBRICA 	
DIRETOR		
PRESIDENTE		

EMENDA N.º 06/2001

ALTERA A TABELA II, DO ANEXO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - A Tabela II, do Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2001, passa a vigorar na forma discriminada abaixo:

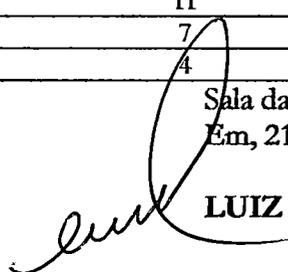
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
TABELA DE VALORES DE TERRENOS
TABELA EQUIVALENTE ENTRE O FATOR DE LOCALIZAÇÃO E O VALOR
DO METRO QUADRADO DO TERRENO

PROPOSTA PARA 2002	
Valor Base	R\$ 180,00

QUANT.	FATOR LOCALIZAÇÃO	VALOR M ²
1	444	399,60
2	388	399,60
3	305	318,00
4	250	318,00
5	222	279,00
6	194	279,00
7	177	279,00
8	166	279,00
9	155	228,00
10	138	228,00
11	127	228,00
12	111	199,80
13	100	180,00
14	83	149,40
15	72	129,60
16	66	118,80
17	55	99,00
18	44	79,20
19	33	59,40
20	27	48,60
21	22	39,60
22	16	28,80
23	13	23,40
24	11	19,80
25	7	12,60
26	4	7,20

Sala das Sessões

Em, 21 de Dezembro de 2001


LUIZ ANTONIO MURAD - Vereador Autor

Retirado de pauta por solicitação
do autor da matéria, no dia
24/12/2001

Aprovado em <u>única</u> discussão,
por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões <u>24/12/2001</u>
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE